



Estado do Piauí
Gabinete da Governadora
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 34 /GG

Teresina (PI), 18 de maio de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXEDIENTE

Em, 19/05/2022

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que *“Institui, no âmbito do estado do Piauí, a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.”*, pelas razões a seguir esposadas.

O Projeto de Lei institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PEAB), discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB), prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) e estabelece regras de responsabilidade social.

Reconheço os relevantes propósitos que motivaram a iniciativa e da nobre finalidade de promover a proteção jurídica das comunidades atingidas. Não obstante, vejo-me compelido a vetar parcialmente o presente Projeto no que se refere ao disposto nos incisos V e VI, além da alínea c do inciso VII, todos do art. 4º, *verbis*:

Art. 4º (...)

V - assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas, às expensas do responsável pela construção da barragem, com o objetivo de orientá-las no processo de participação;

VI - auxílio emergencial nos casos de acidentes ou desastres, que assegure a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes;

VII - indenização em dinheiro pelas perdas materiais, justa e prévia, salvo nos casos de acidentes ou desastres, que contemple:

(...)

c) os recursos monetários que assegurem a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes, nos casos de acidentes e desastres;

19/05/22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

M. Sampaio



Estado do Piauí
Gabinete da Governadora
Palácio de Karnak

O art. 4º, inciso V, do presente Projeto estabelece como direito, às expensas do responsável pela construção da barragem, uma assessoria técnica independente escolhida pelas comunidades atingidas. No entanto, quando o construtor for o ente público, torna-se impraticável a escolha pelas populações atingidas, já que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal determina a contratação mediante processo de licitação pública. Para que a licitação seja inexigível, faz-se necessário que a assessoria técnica configure serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, III, c, da Lei de Licitações, caso contrário, o ente deverá licitar.

Por sua vez, quanto ao inciso VI e à alínea c do inciso VII do art. 4º, não houve a limitação temporal do dever de concessão pelo construtor da barragem do auxílio emergencial e dos recursos monetários para assegurar a manutenção dos níveis de vida das PABs.

A expressão "até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes" é muito imprecisa, tornando-se insuficiente para definir os limites temporais de percepção dos benefícios previstos na Proposição, gerando, assim, insegurança jurídica e tornando-se contrária ao interesse público.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o exercício do poder de veto nos seguintes termos:

Art. 78. *omissis...*

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º - *omissis...*

Por todo o exposto, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o presente Projeto de Lei, **incidindo o veto sobre os incisos V e VI, além da alínea c do inciso VII, todos do art. 4º**, por entendê-los inconstitucionais e contrários ao interesse público.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar parcialmente este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores(as) membros dessa augusta Assembleia Legislativa.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí